

Nos termos do artigo 24-F do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 943583-2 Rogério Mendes Fonseca - 33º BPM/M - 2ª Cia PM - Carapicubá/SP (TLTS e FRCTS DP-1078/20 - Pr. 13094126/20).

Nos termos do artigo 24-F do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 961149-5 Jose Roberto Nascimento - 20º BPM/I - 1ª Cia PM - Caraguatuba/SP (TLTS e FRCTS DP-1079/20 - Pr. 13001239/20).

Nos termos do artigo 24-F do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, em harmonia com o artigo 8º da mesma Lei Complementar, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 915404-3 Jose Roberto Salvador Filho - 1º BPCq - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-1080/20 - Pr. 13077856/20).

Nos termos do artigo 24-F do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 915404-3 Jose Roberto Salvador Filho - 1º BPCq - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-1081/20 - Pr. 13134401/20).

Nos termos do artigo 24-F do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 922482-3 Elizia Aparecida Bruno - 8º BPM/I - 4ª Cia PM - Paulínia/SP (TLTS e FRCTS DP-1082/20 - Pr. 13081480/20).

Nos termos do artigo 24-F do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 920149-1 Rubens Fernando da Silva - 10º BPM/I - 5ª Cia PM - Piracicaba/SP (TLTS e FRCTS DP-1083/20 - Pr. 13064432/20).

Nos termos do artigo 24-F do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 100898-6 Lilian Lima da Silva - COPOM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-1084/20 - Pr. 13095267/20).

Nos termos do artigo 24-F do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 991084-A Washington Luis Alves de Lima - CPI-4 - Bauru/SP (TLTS e FRCTS DP-1085/20 - Pr. 13078176/20).

Nos termos do artigo 24-F do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 973977-7 Marcos Alexandre Natalino - 31º BPM/M - Guarulhos/SP (TLTS e FRCTS DP-1086/20 - Pr. 13091468/20).

Nos termos do artigo 24-F do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 952777-0 Jorge de Matos - 48º BPM/M - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-1087/20 - Pr. 13091042/20).

Nos termos do artigo 24-F do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 921954-4 Carlos Ramiro Camargo - 1º BPM/I - 3ª Cia PM - São José dos Campos/SP (TLTS e FRCTS DP-1088/20 - Pr. 13086344/20).

Nos termos do artigo 24-F do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 903218-5 Alexandre Dias Fernandes - 3º EM/PM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-1111/20 - Pr. 13076219/20).

Nos termos do artigo 24-F do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-15, o Ten Cel PM 910008-3 Luciana Pereira de Lima - CPA/M-7 - Guarulhos/SP (TLTS e FRCTS DP-1093/20 - Pr. 13149561/20).

Nos termos do artigo 24-F do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigo 133 da Constituição Estadual, Decreto 35.200/92, Instrução Conjunta CRHE/CAF-1/92 e Parecer CJ-26/93, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-14, o Maj Dent PM 915262-8 Valeria Braga - C Odont - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-1130/20 - Pr. 13149980/20).

Nos termos do artigo 24-F do Decreto-lei Federal 667/69, com nova redação dada pela Lei Federal 13.954/19, combinado com o Decreto Estadual 64.743/20, Instruções Normativas do Ministério da Economia 5/20 e 6/20, artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-14, o Maj PM 950763-9 Samuel Motta de Souza - COPOM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-1154/20 - Pr. 13151481/20).

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE S PAULO 1
X24-4-20
?POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
* DIRETORIA DE PESSOAL
Apostilas da Diretora de Pessoal
De 22-2-2011

Autorizando, nos termos do artigo 213 da Lei 10.261/68, 30 (trinta) dias de licença-prêmio à servidora civil Angélica Novaes Maciel, RG 19.335.413-5, Auxiliar de Serviços Gerais, a contar de 22-4-20, referente ao período aquisitivo de 19-12-05 a 17-12-10, conforme publicação no DOE 43, de 4-3-11, para fins de regularização em assentamento individual, esgotando o período para fruição.

De 9-4-2012
Autorizando, nos termos do artigo 213 da Lei 10.261/68, 30 (trinta) dias de licença-prêmio à servidora civil Cristiane Maria da Silva Catarino, RG 23.165.944-1, Oficial Administrativo, a contar de 22-4-20, referente ao período aquisitivo de 30-5-03 a 27-5-08, conforme publicação no DOE 73, de 18-4-12, para fins de regularização em assentamento individual, esgotando o período para fruição.

De 31-5-2012
Tomando sem efeito a publicação no DOE 73, de 15-4-20, que autorizou a fruição de 15 (quinze) dias de licença-prêmio ao servidor civil Elvis Praisler, RG 11.177.967-4, Oficial Administrativo, a contar de 16-4-20.

De 19-6-2012
Autorizando, nos termos do artigo 213 da Lei 10.261/68, 30 (trinta) dias de licença-prêmio ao servidor civil Luiz Carlos Hornich, RG 20.278.425-3, Auxiliar de Serviços Gerais, a contar de 22-4-20, referente ao período aquisitivo de 14-6-01 a 12-6-06, conforme publicação no DOE 117, de 23-6-12, para fins de regularização em assentamento individual, restando 45 (quarenta e cinco) dias do referido período para fruição.

De 27-6-2012
Autorizando, nos termos do artigo 213 da Lei 10.261/68, 15 (quize) dias de licença-prêmio à servidora civil Marília Galvão dos Santos, RG 19.480.405-7, Auxiliar de Serviços Gerais, a contar de 16-4-20, referente ao período aquisitivo de 29-1-01 a 27-1-06, conforme publicação no DOE 126, de 6-7-12, para fins de regularização em assentamento individual, restando 15 (quinze) dias do referido período para fruição.

De 4-7-2012
Autorizando, nos termos do artigo 213 da Lei 10.261/68, 30 (trinta) dias de licença-prêmio à servidora civil Marli Rodrigues Portenho, RG 22.762.326-5, Auxiliar de Serviços Gerais, a contar de 22-4-20, referente ao período aquisitivo de 1-2-03 a 30-1-08, conforme publicação no DOE 130, de 13-7-12, para fins de regularização em assentamento individual, restando 30 (trinta) dias do referido período para fruição.

De 11-10-2017
Autorizando, nos termos do artigo 213 da Lei 10.261/68, 30 (trinta) dias de licença-prêmio à servidora civil Maria da Fé Leal Santos, RG 17.809.507-2, Oficial Administrativo, a contar de 22-4-20, referente ao período aquisitivo de 8-7-12 a 6-7-17, conforme publicação no DOE 196, de 19-10-17, para fins de regularização em assentamento individual, restando 60 (sessenta) dias do referido período para fruição.

De 22-3-2019
Autorizando, nos termos do artigo 213 da Lei 10.261/68, 30 (trinta) dias de licença-prêmio à servidora civil Marjionline Grilenzoni Leal, RG 18.483417-X, Auxiliar de Serviços Gerais, a contar de 22-4-20, referente ao período aquisitivo de 8-6-08 a 6-6-13, conforme publicação no DOE 128, de 12-7-13, esgotando o referido período, e a contar de 6-5-20, referente ao período aquisitivo de 25-2-14 a 23-2-19, conforme publicação no DOE 60, de 29-3-19, para fins de regularização em assentamento individual, restando 45 (quarenta e cinco) dias do referido período para fruição.

De 24-3-2020
Declarando em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Proc. 1009560-38.2019.8.26.0048 - VJECrCrim da Comarca de Monte Atibaia/SP), que no título da Cb PM 876589-8 Márcia Novaes Mendes - 2º BPM/M, passe a constar o direito de averbar o tempo em que frequentou o Curso de Formação de Soldados (12-11-87 a 6-5-88) para fins de férias acrescidas de um terço. (Apostila DP-428/113/20)

De 27-3-2020
Declarando:
Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Tatiana Sarmento Leite Melamed, Proc. 1010234-57.2017.8.26.0348 e Cumprimento de Sentença 0013171-86.2019.8.26.0348 - 5ª VC da Comarca de Mauá/SP), que no título do Cb PM 923463-2 Renato da Silva - 3º BPM/M, passe a constar o direito de

computar o tempo de 2.178 dias, ou seja, 05 anos, 11 meses e 17 dias, a fim de considerar a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS e expedir novo ato no qual conste a aposentadoria na proporção de 29/30 avos, bem como receber as diferenças existentes dos proventos que passará a ser de 29/30 avos a partir da reforma compulsória, vale dizer, a partir de 9-12-15. A quantum será apurado em regular liquidação de sentença e deverá ser corrigido monetariamente desde a época em que devidos, de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aplicável aos débitos em geral (IPCA-E, conforme Repercussão Geral 810 do STF), e acrescido de juros moratórios a contar da citação, conforme dispuser a Lei 11.960/09, recebendo em pecúnia e de uma só vez, a importância referente às férias proporcionais relacionadas ao período em que esteve participando do Curso de Formação de Soldados - 4/12 avos - período de 08/1992 a 12/1992, com o devido acréscimo do terço constitucional, tomando-se como base o último recebimento percebido quando em atividade e sem incidência de imposto de renda e de contribuição previdenciária, em razão do caráter indenizatório da verba. O valor devido ao autor também será apurado em regular liquidação de sentença, o qual deverá ser corrigido monetariamente de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, aplicável aos débitos em geral (IPCA-E, conforme Repercussão Geral 810 do STF), e acrescido de juros moratórios a contar da citação, conforme dispuser a Lei 11.960/09. (Apostila DP-281/113/20)

Em complementação a publicação contida no DOE 78, de 25-4-19, Apostila 854/113/20, conforme despacho do Procurador do Estado, Dr. Jorge Kuranaka (Proc. 1010134-80.2017.8.26.0032 - VFP da Comarca de Araçatuba/SP), referente ao cumprimento de decisão judicial favorável ao Sd PM 145943-A Adriano Bergamaschi - 2º BPM/I, para constar que o reconhecimento do período exercido como Sd PM Temporário para fins previdenciários será no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do IRDR 0038758-92.2016.8.26.0000/TJSP, sem reflexos nos adicionais quinquenais por tempo de serviço, sexta-parte e licenças-prêmio. (Apostila DP-408/113/20)

De 3-4-2020
Declarando:
Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Of. PR/7 - PGNet 2018.01.022901, Banca 32-D, Proc. 1035970-35.2017.8.26.0071 e Cumprimento de Sentença 0028859-46.2019.8.26.0071 - AJEFP da Comarca de Bauru/SP), que no título da 3ª Sgt PM 966492-A Maria Inês Stevanatto - 4º BPM/I, passe a constar o direito de receber o Adicional de Local de Exercício - ALE referente ao período de fevereiro/2013 e o Adicional de Insalubridade referente ao período de abril/2013, bem como para incluir no cálculo dos quinquênios e da sexta parte verbas recebidas a título de Adicional de Insalubridade e Adicional de Local de Exercício - ALE até 1-3-13, data em que esta foi incorporada aos seus vencimentos, bem como ao recebimento das parcelas atrasadas e demais verbas que tenham por base de cálculo sua remuneração, respeitada a prescrição quinquenal. (Apostila DP-577/113/20)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, Proc. 1000319-68.2018.8.26.0438 - VJECrCrim da Comarca de Penápolis/SP), que no título do Cb PM 136698-0 Tiago Bruno de Souza Moreira - 2º BPM/I, passe a constar o direito ao recebimento de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), referente ao ALE no período de 1-2-13 a 28-2-13, e de R\$ 522,98 (quinhentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), relativo ao Adicional de Insalubridade no período de 1-4-13 a 30-4-13, os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E desde a supressão do recebimento e acrescido de juros moratórios a partir da citação, observado o disposto no 1º-F da Lei 9.494/07, com redação dada pela Lei 11.960/09. (Apostila DP-627/113/20)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Vinícius Lima de Castro, Proc. 1001983-37.2018.8.26.0438 - VJECrCrim da Comarca de Penápolis/SP), que no título do Cb PM 120426-2 Jefferson Luiz Moraes da Silva - 2º BPM/I, passe a constar o direito ao recebimento de Adicional de Insalubridade referente ao mês de abril de 2013 e do Adicional de Local de Exercício referente ao mês de fevereiro de 2013. (Apostila DP-640/113/20)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Maria Luiza Cordeiro Soubhia Fleury, Of. PJ-3 - 1015/20, Banca 31-F, Proc. 0021224-49.2011.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0012839-34.2019.8.26.0053 - 2º VFP/SP - Roberto Ojima Simião e outros), que no título do autores abaixo relacionado passe a constar o direito para assegurar o recebimento de seus vencimentos sem a incidência da Portaria CMTG PM1-4/02/11, com observação de que são devidos somente os valores descontados pela Portaria, até o cumprimento da segurança concedida no processo 0020942-11.2011, pois, com o cumprimento daquela sentença mandamental, a Portaria em questão foi anulada:

POSTO - RE - NOME - OPM
Cel PM 3336-7 Alfoi Fonseca de Castro - 8º BPM/I;
Cel PM 16527-1 Rui Ricardo de Souza Lima - EM/E;
Cel PM 82225-5 Marco Antônio Melli Bellagamba - 37º BPM/I;
Cel PM 822398-0 Renato Pereira Conceição - 45º BPM/M;
Cel PM 822416-1 Ulisses Puggio - 16º BPM/M;
Cel PM 830609-5 Newton Hugolino Michelazzo - 5º BPRV;
Cel PM 840042-3 José do Carmo Garcia - CORREG PM;
Cel PM 862722-3 Francisco de Souza Filho - 29º BPM/M;
Cel PM 884128-4 Alexandre Monclus Romanek - APMBB;
Cel PM 884187-0 Marcio Rogério Simplicio - 1º BPRV;
Cel PM 891472-9 Luciano Ricardo Brito Nogueira - 49º BPM/M;
Cel PM 901241-9 Georgina Abílio Publico Mendes - CPI-6;
Ten Cel PM 801112-5 Pedro Gonzalez Rodrigues - 1º BPM/I;
Ten Cel PM 871298-A Vagner Rodrigues Robiatti - DP;
Ten Cel PM 880964-0 Alexandre Luiz Alves - EEF;
Maj PM 812846-4 Takeshi Sakosigue - CMB;
Maj PM 820190-A José Aparecido Ribeiro da Costa - DL;
Maj PM 823047-1 Wagner de Oliveira Festino - ESSD;
Maj PM 841264-2 José Roberto Chenk - 29º BPM/M;
Maj PM 843375-5 Jeronimo Wanderlei de Mendonça - GAB CMTG;

Maj PM 854692-4 Roberto Ojima Simião - 1º BPRV;
Maj PM 901326-1 Alexandre Henriques da Costa - 4º BAEP;
Maj PM 930374-0 Felix Mauri Fachinetti - 29º BPM/M;
Cap PM 801015-3 Sandra Aparecida Tonarque Hermogenes - 2º EM/PM;
Cap PM 801087-A Osvaldo Hermogenes Júnior - APMSSP;
Cap PM 851886-6 Josito Feliciano Pereira - 39º BPM/M;
Cap PM 972369-2 Cesar Fernandes Rossignoli - CPRV;
2º Ten PM 840464-0 Sérgio Galvão - 15º BPM/M;
2º Ten PM 866213-4 Antônio Costa da Silva - 8º BPM/M;
2º Ten PM 893459-2 Sarapio Munhoz Neto - CPI-10.
(Apostila DP-584/113/20)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Natalia Pereira Covale, Of. PJ-3 - 1014/20, Banca 31-H, Proc. 1001833-18.2016.8.26.0053 - 2º VJEF/SP), que no título do 1º Ten PM 141999-4 Marcos William Botelho Gondran - EEF, passe a constar o direito além do salário pelos dias trabalhados como soldado PM temporário, apenas o décimo terceiro salário e as férias, com o respectivo acréscimo do terço constitucional, e para fins previdenciários, admite-se a averbação do tempo de serviço prestado, no regime geral de previdência social, mediante contribuição proporcional do Contratante e dos Contratado. (Apostila DP-585/113/20)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Daniel Castillo Reigada, Proc. 0016829-26.2012.8.26.0361 - VFP da Comarca de Mogi das Cruzes/SP), que no título do 1º Sgt PM 30286-4 Getúlio Carvalho Belato (Fal. em 11MAI18) - 17º BPM/M, passe a constar o direito a inclusão do Adicional de Local de Exercício - ALE, no percentual integrante de seus proventos, ao salário-base, assegurado a inclusão da parte mínima, bem como para refletir diretamente no cálculo das vantagens incorporadas posteriores como exemplo, o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP e os adicionais por tempo de serviço e nas verbas de caráter sociais asseguradas constitucionalmente como exemplo, o 13º salário, férias, 1/3, etc, bem como a receber as diferenças apuradas, respeitando-se a prescrição quinquenal. (Apostila DP-628/113/20)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Proc. 1015334-83.2019.8.26.0554 - 1ª VFP da Comarca de Santo André/SP), que no título do 3º Sgt PM 118934-4 Elessandro Marcomini Silvério - ESB, passe a constar o direito de que seja excluída a ajuda de custo alimentação da base de cálculo do seu imposto de renda. (Apostila DP-629/113/20)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Donadel Da Silva, PGENET 2019.01.123501, Proc. 1007596-41.2019.8.26.0361, Cumprimento de Sentença 0001566-70.2020.8.26.0361 - VFP da Comarca de Mogi das Cruzes/SP), que no título do Subten PM 952775-3 Luciano Cardoso de Sousa - CPA/M-12, passe a constar o direito a não incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias e Adicional de Insalubridade, sendo devida a restituição dos valores descontados indevidamente, respeitada a prescrição quinquenal. Os juros de mora devem incidir desde a citação com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança e a correção monetária com base no IPCA-E. (Apostila DP-630/113/20)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Vivian Alves Carmichael de Souza, Proc. 1015288-70.2019.8.26.0562 - 3ª VFP da Comarca de Santos/SP), que no título do Sd PM 143154-4 Denis Cristiano Santos Brandão - 45º BPM/I, passe a constar o direito de que seja excluída da base de cálculo da contribuição previdenciária as verbas referente à ajuda de custo alimentação, abono transferência, bonificação por resultados e diária especial por jornada. (Apostila DP-635/113/20)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Of. 265/2020 - LCC, Proc. 1005011-88.2018.8.26.0510, Cumprimento de Sentença 0000637-75.2020.8.26.0510 - VFP da Comarca de Rio Claro/SP), que no título do Cb PM 105483-0 Edson Roberto Bega - 3º BPRV, passe a constar o direito a inclusão da jornada extraordinária (DEJEM) prestada, na base de cálculo do 13º salário e do 1/3 constitucional de férias. (Apostila DP-636/113/20)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, Proc. 1002948-33.2019.8.26.0356 - VJEF/SP da Comarca de Mirandópolis/SP), que no título do 2º Sgt PM 107740-6 Carlos Eduardo Alves Esquinca - 28º BPM/I, passe a constar o direito de receber em parcela única, as diárias do período compreendido entre 29-6-16 e 31-3-17, nos termos do artigo 144, da Lei 10.261/68, ficando desde já afastada a limitação de valor imposta pelo artigo 8º, do Decreto 48.292/03. (Apostila DP-637/113/20)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Talles Soares Monteiro, Proc. 1005215-19.2017.8.26.0462 - VJECrCrim da Comarca de Poá/SP), que no título da Cb PM 960572-0 Márcia Rodrigues de Campos - CPA/M-12, passe a constar o direito a nova metodologia de cálculo do adicional intitulado "quinquênio", devendo ele incidir sobre todas as parcelas componentes dos seus vencimentos integrais, excluídas as parcelas eventuais, mas incluindo-se o padrão mais as vantagens pecuniárias concedidas a título definitivo, em especial, o Adicional de Local de Exercício - ALE e sobre o Adicional de Insalubridade, bem como ao recebimento das diferenças devidas, a serem apuradas em sede de cumprimento de sentença, relativas aos cinco anos anteriores à data da distribuição desta ação, além das diferenças vencidas no curso desta demanda, até a efetiva implementação da nova metodologia de cálculo do adicional. (Apostila DP-586/113/20)